

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	1 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Cobra IS - Espanha	Área de Compliance Brasil	Órgão de Governança

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	2 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES	3
3.1. DEFINIÇÕES	3
4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES.....	3
5. DESENVOLVIMENTO	3
5.1. LAVAGEM DE DINHEIRO.....	3
5.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO OU AO CRIME ORGANIZADO	4
5.3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
5.4. SANÇÕES INTERNACIONAIS E COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES	4
5.5. INFORMAÇÃO NECESSÁRIA.....	5
5.6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	6
5.7. GUARDA DE DOCUMENTOS	6
5.8. TRANSAÇÕES SUSPEITAS.....	6
6. DISTRIBUIÇÃO.....	8

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	3 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

1. OBJETIVO

Nesta Política expõem-se as regras que os Membros da Organização deverão seguir em relação ao cumprimento da legislação brasileira sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Essas regras de atuação serão aplicáveis no contexto do trabalho desempenhado pelo departamento Financeiro que, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), com suas alterações e regulamentações aplicáveis, deverá realizar obrigatoriamente as atuações indicadas nesta Política em relação a quaisquer operações.

A Organização assume o compromisso de implementar um programa integral de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. A Organização cumprirá todos os requisitos governamentais destinados a proibir e prevenir a potencial lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todas as empresas do Grupo CYMI no Brasil, abrangendo todas as suas unidades, obras, operações e atividades realizadas em território nacional.

3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1. DEFINIÇÕES

As definições constantes neste documento são aquelas estabelecidas no Anexo I do Plano de Prevenção de Delitos.

4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Para este documento, não estão previstas definições específicas de papéis, responsabilidades e autoridades adicionais às já estabelecidas nos documentos corporativos aplicáveis do Grupo CYMI.

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lavagem de Dinheiro é geralmente definida como a participação em atos destinados a ocultar ou desviar a natureza, controle ou verdadeira origem de recursos provenientes de crime, para que aparentem derivar de atividades legítimas. A Lavagem de Dinheiro ocorre em 3 (três) etapas:

(i) Colocação: O dinheiro derivado de atividades criminosas é inserido no sistema financeiro ou na economia, geralmente convertido em dinheiro em espécie ou moedas digitais, por meio de instrumentos financeiros como ordens bancárias, investimentos em imóveis, aquisição de bens, investimentos, produtos de consumo ou mercadorias. O dinheiro ilícito é mais vulnerável na etapa de colocação, razão pela qual os reguladores

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	4 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

impuseram diversos sistemas de reporte e exigiram que instituições financeiras treinem os membros de sua organização para identificar transações suspeitas.

Para ocultar a colocação de dinheiro ilícito, os agentes utilizam técnica denominada “estruturação/fracionamento de operações”, que consiste em fragmentar uma transação que normalmente seria realizada de forma unitária em múltiplas transações menores, realizadas abaixo dos limites de reporte.

(ii) Separação/Ocultação/Dissimulação: O dinheiro é então transferido ou movimentado para outras instituições financeiras a fim de separá-lo de sua origem criminosa.

(iii) Integração: O dinheiro é reintroduzido no sistema financeiro e posteriormente integrado à economia por meio da aquisição legítima de bens ou do financiamento de negócios legítimos ou de atividades criminosas.

5.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO OU AO CRIME ORGANIZADO

O Financiamento do Terrorismo ou ao crime organizado é geralmente motivado por ideologia e não por finalidade econômica derivada de conduta criminosa comum. A Lavagem de Dinheiro é frequentemente um componente relevante do Financiamento do Terrorismo ou ao crime organizado.

Para o Financiamento do Terrorismo ou ao crime organizado, os recursos podem ter origem lícita ou ilícita. O objetivo do Financiamento do Terrorismo ou ao crime organizado é estabelecer fontes flexíveis e móveis para aquisição de produtos e serviços destinados à prática de atos terroristas.

5.3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os Membros da Organização, independentemente de sua posição hierárquica ou qualificação profissional.

Em especial, o departamento Financeiro da Organização tem a obrigação de cumprir estas regras e deverá enviar esforços para assegurar seu cumprimento por todos os seus membros, pelos bancos contratados ou por seus subcontratados que possam ter relação com transações sujeitas às mesmas.

5.4. SANÇÕES INTERNACIONAIS E COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES

A Organização deverá observar as normas aplicáveis relativas a sanções econômicas e comerciais, incluindo aquelas impostas por organismos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, bem como sanções que sejam aplicáveis em razão de suas operações, contratos ou relações comerciais.

É vedada a realização de transações, direta ou indiretamente, com indivíduos, entidades ou países sujeitos a sanções, embargos ou restrições, incluindo aqueles listados por autoridades como o Conselho de Segurança das Nações Unidas e, quando aplicável, por autoridades estrangeiras, como o Office of Foreign Assets Control (OFAC), especialmente nos casos em que tais sanções possam impactar as atividades da Organização.

Adicionalmente, a Organização deverá cumprir as obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998, incluindo a identificação, análise e, quando aplicável, a comunicação de operações suspeitas ao COAF, nos termos da regulamentação vigente.

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	5 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

Antes de iniciar qualquer relação comercial, os Membros da Organização deverão obter determinadas informações sobre pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conhecer sua identidade, solicitar cópia dos documentos comprobatórios de identidade e verificar informações constantes de listas relacionadas a terrorismo ou crime organizado.

Para evitar e prevenir a celebração de transações com pessoas potencialmente envolvidas com Financiamento do Terrorismo, ao crime organizado ou a Lavagem de Dinheiro, todos os Membros da Organização deverão atuar em conformidade com o disposto neste item.

Nenhuma transação comercial será autorizada caso não tenha sido obtida a informação indicada nesta Política.

5.5. INFORMAÇÃO NECESSÁRIA

Com o objetivo de reforçar o processo de homologação de clientes e fornecedores, a Organização enviará formulário aos Parceiros de Negócio, que deverão completá-lo com todas as informações solicitadas, estabelecendo-se critérios quantitativos e qualitativos, conforme segue:

Critérios Quantitativos:

Um questionário interno será solicitado obrigatoriamente a todos os Parceiros de Negócio quando da formalização da relação contratual, com pedidos e/ou contratos unitários superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O formulário de homologação de Parceiros de Negócio será encaminhado aos Parceiros de Negócio cuja faturação acumulada nos últimos 12 meses seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Critérios Qualitativos:

Os referidos anexos serão solicitados a todos os Parceiros de Negócio que, ainda que não atendam ao critério quantitativo, sejam classificados com risco superior, considerando o tipo de dados ou informações sensíveis a que terão acesso.

Qualquer pessoa física ou jurídica que contrate com a Organização deverá fornecer as seguintes informações:

- Razão social, endereço, telefone e pessoa de contato.
- Objeto social, atividade e setor.
- Estrutura de capital: pertencente à grupo societário ou empresa individual.
- Países e/ou áreas geográficas em que desenvolve sua atividade.
- Declaração expressa assinada afirmando cumprir todas as obrigações legais aplicáveis, especialmente as obrigações fiscais e financeiras.

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	6 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

5.6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Juntamente com o questionário indicado no item anterior, os clientes e fornecedores deverão apresentar cópia dos seguintes documentos que comprovem de forma inequívoca sua identidade:

(i) Pessoas físicas:

- Deverão apresentar cópia de seu documento oficial de identificação com foto e do(s) documento(s) da(s) pessoa(s) em cuja representação atuem.

(ii) Pessoas jurídicas:

- Deverão apresentar cópia de documento identificativo que contenha sua denominação social, forma jurídica, endereço e objeto social. Deverão também apresentar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Ademais, sem prejuízo do disposto na legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro, deverá ser apresentada declaração da pessoa jurídica (ou de seu representante legal) identificando seu beneficiário final.

5.7. GUARDA DE DOCUMENTOS

A Organização conservará, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, toda a documentação obtida e custodiada em cumprimento de suas obrigações legais relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ou ao crime organizado.

A documentação deverá ser armazenada em formato digital que garanta sua integridade, legibilidade, impossibilidade de manipulação indevida, adequada conservação e fácil localização.

5.8. TRANSAÇÕES SUSPEITAS

5.8.1. ATENÇÃO ESPECIAL

O departamento Econômico-Financeiro deverá prestar especial atenção às transações que, independentemente de seu valor, possam estar relacionadas à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo e ao crime organizado.

Deverá ser dada especial atenção às transações incomuns ou sem propósito econômico ou lícito aparente, ou que apresentem indícios de fraude.

Para fins de análise, consideram-se transações suspeitas:

- Contratantes (pessoas físicas ou jurídicas) que não atuem em seu próprio nome e não desejem revelar a identidade do beneficiário final ou do prestador do serviço.
- Contratantes que se mostrem reticentes em fornecer as informações requeridas, fornecendo informações mínimas ou falsas.
- Contratantes estabelecidos em países considerados paraísos fiscais conforme a legislação brasileira aplicável.

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	7 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

- (iv) Contratantes estabelecidos em países com alto risco de corrupção, ou seja, aqueles que apresentem pontuação inferior a 50 no índice da Transparency International.
- (v) Contratantes cuja alta administração tenha sido ou esteja sendo investigada ou processada judicialmente.
- (vi) Contratantes que tenham sido objeto de notícias relacionadas a corrupção ou suborno.
- (vii) Contratantes que efetuem pagamentos em espécie superiores a R\$ 6.000,00.
- (viii) Desproporção evidente entre a transação e a natureza, volume de atividade ou histórico operacional do cliente (circunstância que deverá ser comunicada imediatamente conforme o item seguinte).

5.8.2. PROCESSO DE COMUNICAÇÃO

Caso exista suspeita ou certeza de que alguma transação esteja relacionada à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo ou ao crime organizado, o fato deverá ser informado ao departamento Financeiro, que o comunicará imediatamente ao Comitê de Compliance.

Se houver fundamentos para suspeita de relação com Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo ou ao crime organizado, o assunto deverá ser comunicado às autoridades competentes, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e regulamentação vigente, inclusive ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), acompanhado das seguintes informações:

- (i) Lista e identificação das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na transação e a qualidade em que participam.
- (ii) Atividade conhecida das pessoas envolvidas e vinculação entre a atividade e a transação.
- (iii) Lista de transações relacionadas, datas, natureza, moeda utilizada, valores, locais de execução, finalidade e instrumentos de pagamento ou recebimento utilizados
- (iv) Diligências realizadas para investigar a transação comunicada.
- (v) Descrição das circunstâncias que motivaram a suspeita ou evidenciaram ausência de justificativa econômica ou negocial.
- (vi) Qualquer outra informação relevante para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo.

A Organização suspenderá sua participação em qualquer transação que apresente indícios de estar relacionada à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo ou ao Crime Organizado.

Se a suspensão for impossível ou puder prejudicar investigação, o fato deverá ser comunicado ao Comitê de Compliance, que poderá autorizar a execução da transação, desde que proceda à comunicação às autoridades competentes, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e regulamentação vigente, inclusive ao COAF, dos motivos para tal decisão.

5.8.3. PROIBIÇÃO DE REVELAÇÃO

Nenhum integrante da Organização, nem o Comitê de Compliance, nem qualquer pessoa que tenha conhecimento da comunicação às autoridades competentes está autorizado a revelar a terceiros que foi realizada comunicação de transação suspeita.

Essa proibição não se aplica à comunicação às autoridades competentes ou no contexto de investigação criminal.

	Política		PL-COMP-008		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	8 de 8
	POLÍTICA SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

5.8.4. COLABORAÇÃO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES/COAF

O departamento Financeiro da Organização, sob supervisão do Comitê de Compliance, assegurará o atendimento adequado a todas as solicitações de documentos e informações realizadas pelo COAF ou por órgãos competentes.

5.8.5. RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O departamento Financeiro, com aprovação do Comitê de Compliance, poderá designar pessoa devidamente capacitada para exercer a função de Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ou ao Crime Organizado.

Esse responsável deverá zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e pela correta implementação das medidas previstas nesta Política.

Na ausência de designação formal, a responsabilidade caberá à direção do departamento Financeiro.

6. DISTRIBUIÇÃO

Esta política está disponível para todos os colaboradores através da intranet.